



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



## LEI Nº 415, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

*Autoriza o Município de Belmiro Braga, através do atual Prefeito, a celebrar contrato de parcelamento de débito com o FUNPREV, nos termos e condições que especifica.*

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o atual Prefeito autorizado a celebrar, em nome do Município, contrato de parcelamento de débito com o FUNPREV, Fundo de Previdência dos Servidores do Município.

§ 1º - Restringe-se, a autorização enunciada no *caput*, ao débito oriundo do não recolhimento da contribuição patronal devida pelo Município, nos meses de dezembro de 2012, janeiro, fevereiro e março de 2013, no valor de R\$192.374,71 (cento e noventa e dois mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), que será atualizado na data da assinatura do contrato.

§ 2º - As parcelas mensais a serem contratadas ficarão restritas ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - Os recursos necessários à satisfação das amortizações autorizadas no art. 1º, durante o presente ano orçamentário, serão oriundos das dotações 2.02.00.28.843.000.9.0001.3.2.90.21e 2.02.00.28.843.000.9.0001.4.6.90.71, que serão repetidos nos exercícios seguintes, enquanto durar o parcelamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, por afixação.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, em 17 de Dezembro de 2013

*Sergio Candido Bomfante*

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 334.411.896-04

*Sergio Candido Bomfante*  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 17, 12, 13

*Vinicius Fabri Bomfante*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

CPF 097.587.236-26